



**Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz**

**Lei Complementar Nº 56, de 26 de novembro de 2009.**

**Altera o parágrafo do art. 63 e os §1º, Inciso IV e §6º do art.78 da lei Complementar nº 002/2000, Acresce o inciso VII ao art. 73 da Lei Complementar nº 002/2000, Autoriza o IPRESANTOAMARO a constituir reservas com as sobras do custeio das despesas dos exercícios anteriores para os fins a que se destina a Taxa de Administração, Autoriza a prorrogação do mandato da atual Diretoria do IPRESANTOAMARO, composta por Diretor-Executivo e membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal e estabelece novas condições para o processo eleitoral da autarquia previdenciária municipal e dá outras providências.**

O Prefeito de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**Lei Complementar:**

**Art. 1º** - O parágrafo único do art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 002/2000 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.63.....  
**Parágrafo Único.** A taxa de administração prevista no caput e de dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados e beneficiários vinculados ao IPRESANTOAMARO, relativamente ao exercício financeiro anterior.”



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz**

**Art. 2º** - Fica acrescido ao art. 73 o inciso VII, com a seguinte redação:

“Art. 73.....

I – .....

II – .....

III – .....

IV – .....

V – .....

VI – .....

VII – apresentar Certificado de aprovação em exame de certificação profissional, no nível 10 (dez), organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, observadas as disposições do Conselho Monetário Nacional.”

**Art. 3º** - O Inciso IV do §1º do art. 78 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV – 02 (dois) Assessores Administrativos

§2º - .....

§3º - .....

§4º - .....

§5º - .....

**Art. 4º** - O §6º do art. 78 da Lei Complementar nº 002/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§6º - A remuneração do cargo de Assessor Administrativo corresponderá ao valor definido para o Código CC4, indicado no Anexo I da Lei Complementar nº 51/2009 e será paga mensalmente pelo IPRESANTOAMARO.”

**Art. 5º** - Fica o IPRESANTOAMARO autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício anterior, cujos valores serão utilizados para fins a que se destina a Taxa de Administração, observadas as disposições contidas na legislação federal.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz**

**Art. 6º** - Fica determinado que o mandato da atual Diretoria do IPRESANTOAMARO, composta pelo Diretor-Executivo e membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, será prorrogado até 31/12/2010.

**Art. 7º** - As eleições para a composição da Diretoria do IPRESANTOAMARO do mandato de 2011/2013, observado o contido nos §§5º e 6º do art. 72, do art. 73, do §3º do art. 74 da Lei Complementar Municipal nº 002/2000 e suas posteriores alterações, deverão ocorrer no mês de novembro de 2010.

**Parágrafo Único** – A posse da nova Diretoria eleita será realizada no primeiro dia do mês de janeiro de 2011.

**Art. 8º** - As eleições para a composição da Diretoria do IPRESANTOAMARO, subseqüentes ao mandato indicado no art. 5º desta Lei, observado o contido nos §§5º e 6º do art. 72, do art. 73, do §3º do art. 74 da Lei Complementar Municipal nº 002/2000 e suas alterações, deverão sempre ocorrer no mês de novembro do terceiro ano de mandato.

**Parágrafo Único** – A posse da nova Diretoria eleita será realizada no primeiro dia do mês de janeiro do ano subseqüente ao da realização da eleição.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que os efeitos do art. 4º desta lei, passam a vigorar a partir de 01/01/2010.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Amaro da Imperatriz, 26 de novembro de 2.009.

**EDÉSIO JUSTEN**

Prefeito Municipal

**ANTÔNIO CARLOS BORBA**

Secretário da Administração, Finanças e Planejamento